



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.458, DE 1º DE JULHO DE 2025.**

Institui o Auxílio Saúde aos servidores públicos municipais para fins de contribuição ao plano de assistência à saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Saúde, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar parcialmente a contribuição dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, enquanto permanecerem nesta condição, ao Plano de Assistência à Saúde contratado pelo servidor junto a empresas especializadas em assistência à saúde.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e contratos com operadoras de planos de saúde para operacionalização, efetivação e descontos em folha de pagamento dos respectivos prêmios.

Art. 2º O valor do auxílio saúde para cada servidor que aderir a um plano de saúde será fixado mensalmente, até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

I – Na hipótese da soma dos valores despendidos pelos servidores ativos, inativos ou pensionistas, com seus respectivos dependentes, for inferior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, o auxílio será limitado ao valor efetivamente devido ao plano de saúde.

II – Na hipótese da soma dos valores despendidos pelos servidores ativos, inativos ou pensionistas, com seus respectivos dependentes, for superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, o auxílio será limitado ao valor estipulado no *caput*.

Art. 3º O Município não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, por:

I – Chamadas extras, cobranças adicionais ou qualquer outro valor que ultrapasse o limite financeiro estabelecido no *caput* do artigo 2º desta Lei;

II – Tarifas adicionais que possam ser exigidas pelos planos de saúde contratado pelo servidor;

III – Pelo pagamento da multa decorrente do pedido de exclusão espontânea ou obrigatória dos planos de saúde.

Art. 4º Para fins de implementação do Auxílio Saúde, a Administração Municipal efetuará o desconto da cota-parte devida pelos servidores ao plano de saúde diretamente em folha de pagamento, quando a instituição for conveniada ao município.

Art. 5º Não será devido auxílio saúde ao servidor que seja apenas dependente em planos de saúde de outros contribuintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 6º O auxílio-saúde será cancelado nos casos de:

I – Exoneração ou demissão;

II – Falecimento;

III – Aos beneficiários que:

a) estejam em gozo de licença sem remuneração;

b) estejam afastados judicialmente do exercício do cargo ou cumprindo pena de suspensão com prejuízo da remuneração;

c) não comprovem mensalmente que possuem plano privado de assistência à saúde;

d) recebam benefício ou auxílio financeiro semelhante ou possuir outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres municipais.

Art. 7º O auxílio-saúde não será:

I – Incorporado, sob qualquer hipótese, ao vencimento, remuneração ou provento;

II - Configurado como rendimento tributável;

III – Considerado na base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 8º A concessão do auxílio-saúde será condicionada ao requerimento do servidor, através de formulário específico, e à apresentação dos comprovantes, que ocorrerão a partir do mês do requerimento.

Art. 9º São obrigações do beneficiário:

I - O efetivo pagamento das mensalidades ou contribuições junto à operadora ou gestora do seu plano de assistência à saúde, quando não for o caso de convênio ou débito automático em folha;

II - A comunicação imediata Administração Municipal, da rescisão do contrato de plano de assistência à saúde, da adesão a outro plano, do cancelamento ou outra alteração que afete a concessão do auxílio-saúde, sob pena da imediata suspensão do benefício concedido, e se for o caso, a devolução dos valores recebidos indevidamente, que correrão através de desconto em folha de pagamento ou eventual verba rescisória, sem prejuízo do cancelamento da concessão do auxílio-saúde.

III – A comunicação formal acerca de qualquer situação que possa representar a descontinuidade no pagamento do auxílio-saúde.

Art. 10 A atualização do valor estabelecido no caput do artigo 2º poderá ser realizada anualmente através de Decreto Municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de julho de 2025.

Jaguarão, 1º de julho de 2025.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal